



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069-03/2019

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE** de um lado, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO ALAC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.088.952/0001-52, estabelecida na Rua David Sartori, nº 601, Bairro Alfândega, na cidade de Garibaldi/RS, CEP: 95720-00, representada por seus procuradores Sr. **FÁBIO PERUZZOLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 026.114.359-01, portador do RG nº 2.973.767, residente e domiciliado na Rua Reinoldo Lebelein, 235, Bairro DER, na cidade de Caçador/SC e Sr. **ANDRÉ GHEDINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 054.709.957-63, portador do RG nº 11.601.056-2, residente e domiciliado na Rua Antonio Adriano Guerra, 155, Apartamento 35, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, regido pela Lei nº 8666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelo Processo Administrativo nº 1427/2019, **Dispensa de Licitação nº 23/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Contrato a contratação de laboratório de análises físico-químicas para prestação de serviço em uma campanha semestral de coleta e análise de água do Arroio Saraquá em três pontos de coleta demarcados pelo município, contemplando os parâmetros Coliformes termotolerantes, DBO5, Oxigênio dissolvido, Turbidez, pH, Fósforo total, Sólidos totais dissolvidos e Nitrogênio amoniacal, conforme Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO PAGAMENTO E DOS PRAZOS

2.1. As despesas provenientes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Meio Ambiente – 658.3

2.2. O Município pagará à contratada o valor total de **R\$ 856,00** (oitocentos e cinquenta e seis reais)

2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos laudos de análises de água conforme especificações do objeto e da Nota Fiscal em nome do Município ao Setor de Empenhos, contendo o número do Contrato nº 069-03/2019, visado por responsável do Departamento de Meio Ambiente.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito ou transferência na conta bancária da empresa contratada.

2.5. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, encargos sociais, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços prestados, bem como os custos de transporte, locomoção e estadia.

2.7. A execução será conforme item 5 do Termo de Referência.

2.8. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 20/08/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse público.

2.9. A contratada fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos que o contratante determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

3.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta.

3.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo, inclusive deslocamento e mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

3.1.4. A contratada deverá colocar à disposição do Município, profissional(is) capacitado(s) para a realização dos serviços objeto desta contratação, na(s) respectiva(s) especialidade(s) devidamente habilitado(s) e registrado(s) na empresa, reservando-se o Município o direito de exigir a substituição de qualquer dos profissionais apresentados, quando estes não satisfizerem as expectativas funcionais do Município.

3.1.5. A contratada se obriga a prestar o serviço de acordo com a qualidade e característica apresentada na proposta e constante do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia aprovação do Município.

3.1.6. A contratada deverá aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

3.2.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

3.2.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.3. Acompanhar a execução através dos servidores do Departamento de Meio Ambiente e fiscalizar os serviços através do Fiscal e Gestor de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. Pelo descumprimento total ou parcial dos serviços contratados, o contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- I – advertência, por escrito;
- II – multa;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

4.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender às determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

4.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** de comum acordo, devendo ser comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- b)** por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d)** paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e)** subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f)** judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g)** liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o Termo de Referência, a Proposta da contratada e demais documentos anexos ao processo administrativo 1427/2019.

6.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

6.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

7. DO FORO:

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 20 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

LABORATÓRIO ALAC LTDA
FÁBIO PERUZZOLO
Procurador

LABORATÓRIO ALAC LTDA
ANDRÉ GHEDINI
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de laboratório de análises físico-químicas para prestação do serviço de uma campanha semestral de coleta e análise da água do Arroio Saraquá a partir de julho de 2019, em três pontos de coleta demarcados no município, contemplando os parâmetros Coliformes termotolerantes, DBO₅, Oxigênio dissolvido, Turbidez, pH, Fósforo total, Sólidos totais dissolvidos e Nitrogênio amoniacal.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As análises de água do arroio constituem o projeto "Monitoramento da qualidade da água do Arroio Saraquá", um dos eixos que integram o Projeto de Recuperação Sustentável do Corredor Ecológico do Arroio Saraquá, trabalho em parceria com a Promotoria de Justiça de Lajeado.

Originalmente, no projeto elaborado pela empresa de consultoria ambiental contratada, são três pontos de coleta da água no Arroio Saraquá, analisando oito parâmetros, com frequência trimestral para avaliar todas as estações do ano, resultando em quatro campanhas durante o ano. Entretanto, após análise e orientação do Departamento de Finanças, levada proposta de realização de análises semestrais neste primeiro ano do projeto, o que foi acatado pelo Promotor de Justiça em audiência do dia 15/04/2019.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

As coletas de água do Arroio Saraquá ocorrerão mediante agendamento prévio com o Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico – DMASB nos prazos estipulados e pontos determinados, sendo imediatamente acondicionadas em recipientes específicos para preservar o material, e levadas para análise em laboratório dentro dos prazos previstos na legislação vigente.

Após análise do material deverá ser emitido laudo técnico com apresentação dos resultados obtidos, metodologia utilizada, unidade, valor de referência, limite de quantificação, entre outras informações.

As empresas participantes deverão estar de acordo com a regulamentação da Portaria FEPAM nº 29/2017, através da acreditação ou reconhecimento, e demais registros exigidos pela legislação vigente para essa atividade.

4. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Os resultados das análises realizadas deverão ser apresentados ao DMASB via arquivo digital, devidamente assinadas, a serem encaminhadas para o e-mail ma@santaclaradosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços de coleta de água nos três pontos estabelecidos deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias após a solicitação do serviço pelo DMASB.

As coletas deverão ser agendadas previamente com o DMASB e as mesmas serão acompanhadas por funcionário deste Departamento em cada ponto estabelecido. Após a realização das coletas, o laboratório contratado possui prazo de 15 (quinze) dias para emissão do laudo de análise com os resultados obtidos.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da prestação do serviço pela empresa contratada será realizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Os orçamentos obtidos junto aos laboratórios de análise seguem descritos na solicitação de compra nº 2019/3194. Para o pagamento das análises solicitadas será utilizado recurso do orçamento do DMASB.

8. FORMA DE PAGAMENTO

Realizar o pagamento em até 10 (dez) dias após apresentação dos laudos de análises de água, conforme especificações do objeto, e da nota fiscal ao Setor de Empenhos.

Santa Clara do Sul, 22 de julho de 2019.

Dalila Welter
Coordenadora de Meio
Ambiente